

Bruxelas, 29 de junho de 2026
(OR. en)

11257/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0239(COD)

COH 125
SOC 466
SAN 556
CADREFIN 315
POLGEN 183
CODEC 1339

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 e 2034
– *Orientação geral parcial*

Junto se envia, à atenção das delegações, o texto da orientação geral parcial relativa ao projeto de regulamento em epígrafe, definido na reunião do Conselho (Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores) de 29 de junho de 2026¹. As alterações ao texto inicial da proposta da Comissão vão assinaladas a **negrito** no caso dos aditamentos e com [...] no caso das supressões.

¹ As [disposições entre parênteses] estão excluídas da orientação geral parcial.

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

[...] relativo ao Fundo Social Europeu enquanto elemento do [...] fundo previsto no Regulamento (UE) [...] Regulamento PPNR] e que estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social [...] entre 2028 e 2034

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 164.º [...] e o artigo [...] **175.º, terceiro parágrafo,**

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. [...] Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais [...], que estabelece metas da União ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças [...]), e submetas complementares, bem como um painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deverá apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado **sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)**.

- (2) As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, [...] do TFUE (**«orientações para o emprego»**), adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. [...] **As orientações para o emprego** estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para apoiar as orientações para o emprego e alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, [...] a Decisão (UE) ... do Conselho² [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027] **deverá servir de referência para fundamentar a programação do FSE [para 2028-2034].**
- (3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar as prioridades **pertinentes** [...] em termos de reformas e acompanhar a sua execução [...]. Esse quadro deverá servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.
- (4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e das crescentes **ameaças híbridas e [...]**de segurança **causadas pelas guerras nas fronteiras da UE, em particular pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia**, das **transições digital** [...] e para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, **das desigualdades sociais, de uma disparidade de género no emprego significativa**, da falta de habitação social **e a preços comportáveis, da pobreza, incluindo a pobreza infantil**, e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões, **com especial impacto nas pequenas e médias empresas (PME).**

² Inserir referência da publicação.

- (5) [...]
- (6) Acresce que [...] algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. [...] **Por conseguinte**, a União [...] **deverá preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências pertinentes, tornando o crescimento mais inclusivo e apoiando [...] um aumento [...] da participação [...] no mercado de trabalho [...], especialmente de mulheres, jovens e pessoas com deficiência, dando assim resposta à disparidade de género no emprego e apoiando um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional [...].**

- (7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou [...] a sua **Comunicação intitulada «Uma Bússola para a Competitividade [...] da UE» e, em 26 de fevereiro de 2025, adotou a sua Comunicação intitulada «Pacto [...] da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade.» À luz destas iniciativas, é fundamental reconhecer o papel crucial das [...] competências para garantir a competitividade [...] e facilitar uma transição bem-sucedida e justa para um futuro [...] industrial mais limpo e competitivo [...] na União [...].**
- (8) [...]

- (9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deverá assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas **transições digital (nomeadamente a impulsionada pela inteligência artificial) e** [...] ecológica[...]. Estas ações contribuirão [...], **em particular**, para a criação de competências digitais e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como [...] de competências de apoio a setores emergentes, com vista a que as pessoas [...] **obtenham** competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, **reduzindo também a segregação do género no mercado de trabalho**, facilitando as transições profissionais [...] e a mobilidade e apoiando em particular as **pessoas** [...] com baixas competências ou **pouco** qualificadas. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica deverão passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, e pelo alinhamento da educação **e da formação** [...] pelas **necessidades** [...] do mercado **de trabalho**.
- (10) [O Regulamento (UE) [Regulamento **PPNR**] estabelece as disposições gerais relativas aos planos [...] de parceria nacional **e** regional («**Planos PNR**») e define, em especial, os objetivos que deverão beneficiar de apoio no âmbito dos Planos **PNR** e as regras relativas à preparação, execução, gestão [...], controlo **e auditoria** desses planos. O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional agrupados nos [...] **Planos PNR**, nos termos do Regulamento (UE) [...] [...] [Regulamento **PPNR**]. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio do FSE no que respeita aos objetivos definidos no [...] Regulamento **PPNR** e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE.]

- (11) [...]
- (12) [A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros deverão afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus [...]**Planos PNR** adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [...]**Regulamento PPNR**]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos [...]**entre os Estados-Membros e no interior dos mesmos** exigem uma abordagem mais flexível da programação [...], **que tenha em conta as** disparidades sociais [...] **e os desafios enfrentados pelos Estados-Membros, assegurando simultaneamente que** estes [...] **afetam os recursos a medidas que respondam aos principais desafios sociais a nível da União, nomeadamente o emprego dos jovens, o apoio às pessoas mais carenciadas, a pobreza infantil e a inclusão [...]** social.

- (13) O FSE deverá apoiar o emprego, **incluindo o emprego por conta própria**, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deverá ajudar os Estados-Membros a prestarem aos desempregados e às [...] **peessoas** inativas uma assistência eficaz, atempada, coordenada e personalizada, que consista no apoio à procura de emprego, à formação, à melhoria de competências, à requalificação e ao acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às [...] **peessoas** afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. **O FSE pode continuar a utilizar o potencial da economia social para criar e manter empregos de qualidade.** O FSE deverá continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) [...] mediante a **prevenção** do abandono precoce do ensino e da formação e [...] **melhorando** a transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deverá também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. [...]
- (14) O FSE deverá reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deverá favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, o **reconhecimento das qualificações** e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas, suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. [...]

- (15) **O apoio prestado através do FSE deverá [...]ser utilizado para promover a igualdade de género e de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deverá apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros [...] para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promovendo a inclusão social, assegurando [...] a igualdade de oportunidades para todos, [...] lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades [...] no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em [...] risco de pobreza ou exclusão social, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os nacionais de países terceiros, incluindo [...] os migrantes, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deverá [...] promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deverá ainda [...] combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021 sobre a Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo.**

- (16) [...] O FSE deverá [...] **facilitar o acesso aos serviços, [...] nomeadamente ao apoiar a modernização, a digitalização e a resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades [...] e a mobilidade laboral. [...] O FSE deverá garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, [...] no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, têm acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, deverão [...] ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deverá ainda [...] favorecer a modernização dos sistemas [...] de proteção social, com vista, em particular, a fomentar o acesso a esses [...] sistemas.**

- (16-A) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Ao mesmo tempo, a esperança de vida está a aumentar, o que tem implicações para as sociedades e os mercados de trabalho da União. No seu conjunto, esta situação aumentará a pressão sobre os sistemas de segurança social dos Estados-Membros, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação, e colocará também diferentes exigências aos sistemas de saúde e de cuidados continuados, bem como às pessoas que trabalham nesses setores. A escassez de mão de obra e de competências aumentará, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. O FSE deverá apoiar a atenuação do impacto da evolução demográfica através de abordagens integradas sob a forma de reformas políticas e investimentos em capital humano, tendo em conta as disparidades territoriais e as regiões particularmente afetadas pelo declínio demográfico, como as ilhas, as zonas remotas e escassamente povoadas e as fronteiras externas. Tal como salientado na Comunicação da Comissão Europeia sobre as regiões fronteiriças orientais da UE com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia, desafios como o despovoamento, o envelhecimento da sociedade, a baixa densidade populacional, a baixa retenção de jovens e a escassez de mão de obra, associados a desafios em matéria de segurança, incluindo ameaças híbridas e desinformação, estão a afetar o crescimento e a prosperidade das regiões fronteiriças orientais.**
- (16-B) É fundamental apoiar a inovação social enquanto motor de convergência social ascendente. A inovação social pode abranger todo o processo de inovação, desde a identificação das necessidades sociais e da prototipagem, passando pelo ensaio e validação, até à produção final e institucionalização de modelos bem-sucedidos nas políticas públicas.**

- (17) Os princípios da democracia, do Estado de direito e da proteção **e do reforço** dos direitos fundamentais são [...] valores **comuns** da União, **tal como consagrados no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da UE («a Carta»)**. Estes valores são fundamentais para cada pessoa, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são [...] **essenciais** para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deverá igualmente favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE [...] **deverá** também continuar a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. [...] **Deverá** igualmente assegurar a coerência com a União da Igualdade e as [...] **estratégias** conexas que visam [...] **combater** a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e fomentará a coesão social; para tal, apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais. **O FSE deverá também apoiar medidas de combate à violência baseada no género, nomeadamente através de medidas preventivas.**
- (18) O Regulamento (UE) [...] Regulamento **PPNR**] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos Planos [...] **PNR**. Neste contexto, os Estados-Membros deverão igualmente ser incentivados a recorrer ao FSE para [...] **apoiar** ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a igualdade de género, a **não discriminação**, [...] a acessibilidade dos serviços para [...] **peçoas** com deficiência, **e a participação ativa das pessoas** [...] com deficiência [...].

- (19) **No que diz respeito ao [...] tratamento de dados pessoais no quadro do presente regulamento, os responsáveis nacionais pelo tratamento de dados deverão exercer as suas atribuições para efeitos do presente regulamento nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento [...] Europeu e do Conselho³. A dignidade e a privacidade das pessoas mais carenciadas que recebem alimentos e/ou assistência material de base deverão [...] ser asseguradas. A fim de evitar qualquer estigmatização, e em conformidade com os requisitos do Regulamento (UE) [Regulamento PPNR] e do Regulamento (UE) [Regulamento Desempenho], as pessoas que recebem alimentos e/ou assistência material de base não deverão ser obrigadas a identificar-se quando recebem o apoio, a menos que tal seja necessário.**
- (20) [...]
- (21) [...]

³ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

- (22) [...]
- (23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio deverão [...] promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil. [...] **O FSE deverá contribuir para a modernização do mercado de trabalho, da educação, das instituições e serviços sociais e de saúde.**
- (24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, **em conformidade com o artigo 349.º do TFUE**, os Estados-Membros deverão incluir, no capítulo relativo a estas regiões [...], medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, [...] a educação e competências e a inclusão social, **inclusive por meio de medidas de mobilidade.**

(25) Atendendo a que [...] os **objetivos** do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, o fomento da inclusão social e da saúde e a redução da pobreza, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar [...] **esses objetivos**.

(25-A) A fim de assegurar a continuidade do apoio prestado e permitir uma execução coerente e atempada a partir do início do quadro financeiro plurianual de 2028-2034, o presente regulamento deverá entrar em vigor com caráter de urgência no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

1. [O presente regulamento estabelece as condições específicas para a execução do Fundo Social Europeu no período de programação 2028-2034 enquanto parte do apoio da União, em conformidade com os objetivos gerais definidos no artigo 2.º do Regulamento XX [Regulamento Plano PNR], nomeadamente as alíneas b) e e).
2. O apoio da União é prestado ao abrigo do plano de parceria nacional e regional, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (UE) [...] [**Regulamento PPNR**].]

Artigo 2.º

Apoio do FSE

1. O Fundo Social Europeu (FSE) apoia os objetivos específicos **pertinentes** estabelecidos no artigo 3.º, **n.º 1, em especial na alínea c), subalíneas i) a v), e alínea e), subalínea i)** do Regulamento [...] (UE) [...]Regulamento **PPNR**].
2. [...] Para efeitos do artigo 2.º, alínea b) do Regulamento [...] (UE) [**Regulamento PPNR**], **o recurso ao FSE pelos Estados-Membros baseia-se, sempre que pertinente**, nas orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo [...] **148.º, n.º 2 do TFUE** e estabelecidas na Decisão (UE) xxxx [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027].

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1. «Inovação social», uma ação cujos fins e meios se revestem ambos de um carácter social, em especial uma ação que diz respeito ao desenvolvimento e à aplicação de ideias novas relativas a produtos, serviços, práticas e modelos, e que, simultaneamente, satisfaz necessidades ou dá resposta a desafios sociais e cria novas relações ou colaborações sociais entre organismos públicos, organizações da sociedade civil ou organismos privados, beneficiando desse modo a sociedade e melhorando a sua capacidade de ação;**
- 2. «Pessoas mais carenciadas», as pessoas singulares, sejam elas indivíduos, famílias, agregados familiares ou agrupamentos compostos por pessoas, incluindo as crianças em situação vulnerável e as pessoas sem-abrigo, cuja necessidade de assistência tenha sido estabelecida com base nos critérios objetivos fixados pelas autoridades competentes em concertação com as partes interessadas, e que podem incluir elementos que permitam visar especificamente as pessoas mais carenciadas em determinadas zonas geográficas;**
- 3. «Assistência material de base», os bens que satisfazem as necessidades básicas de uma pessoa e lhe permitem viver condignamente, tais como vestuário, artigos de higiene, inclusive produtos de higiene feminina, e material escolar;**
- 4. «Medida de acompanhamento», uma ação prevista, para além da distribuição de alimentos e/ou da assistência material de base, com o objetivo de combater a exclusão social e contribuir para a erradicação da pobreza, tais como as que consistem em encaminhar uma pessoa para serviços sociais e de saúde, incluindo apoio psicológico, ou prestar tais serviços, ou fornecer informação relevante sobre serviços públicos ou dar conselhos em matéria de gestão do orçamento familiar.**

Artigo 4.º

Inovação social

1. Os Estados-Membros podem prestar apoio à inovação social [...] nos domínios abrangidos pelo âmbito de aplicação do FSE, em especial com o objetivo de testar, avaliar e expandir soluções inovadoras, inclusive ao nível local ou regional, que respondam às necessidades sociais, em colaboração com os parceiros pertinentes [...], **incluindo as autoridades públicas, os parceiros sociais, as entidades da economia social, o setor privado e a sociedade civil.**
2. A Comissão recorre a assistência técnica por iniciativa própria, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE) [...] Regulamento **PPNR**], para facilitar a criação de capacidades na perspetiva da inovação social, em especial através do apoio à aprendizagem mútua, à **participação na** cooperação transnacional, à criação de redes e à difusão e promoção de boas práticas e metodologias.

Artigo 5.º

Apoio à evolução [...] demográfica

Os Estados-Membros e as regiões [...] **podem** estabelecer uma abordagem integrada para fazer face aos desafios decorrentes [...] da **evolução** demográfica num ou mais capítulos específicos do plano de parceria nacional e regional.

Apoio [...] às pessoas mais carenciadas

1. Os Estados-Membros [...] **prestam apoio às pessoas mais carenciadas** para combater a privação material através da distribuição de alimentos [...] **e/ou da assistência material de base ou através de atividades de inclusão social que visem a integração social das pessoas mais carenciadas. O apoio sob a forma de distribuição de alimentos e/ou assistência material de base deve** estar em conformidade com a legislação da União em matéria de segurança dos produtos de consumo. **O apoio às pessoas mais carenciadas acresce a qualquer prestação social que possa ser concedida pelos sistemas sociais nacionais ou nos termos do direito nacional.**
2. Os Estados-Membros e os beneficiários escolhem os alimentos e/ou a assistência material de base de acordo com critérios objetivos relacionados com as necessidades das pessoas mais carenciadas. Os critérios de seleção dos alimentos, e, se for caso disso, da [...] **assistência material de base**, têm também em consideração aspetos relacionados com o clima e o ambiente, a fim de assegurar uma transição ecológica justa e equitativa [...]. Sempre que adequado, a escolha do tipo de alimentos a distribuir é efetuada tendo em conta o seu contributo para garantir um regime alimentar equilibrado às pessoas mais carenciadas. Os alimentos e/ou a assistência material de base podem ser fornecidos diretamente às pessoas mais carenciadas ou indiretamente, por exemplo, através de vales ou cartões, em formato eletrónico ou noutro formato, desde que os referidos vales ou cartões só possam ser trocados por alimentos e/ou por assistência material de base. [...]
3. A Comissão e os Estados-Membros garantem que a ajuda concedida no âmbito do apoio destinado a combater a privação material respeita a dignidade e previne a estigmatização das pessoas mais carenciadas. **Em caso de apoio através de alimentos e/ou a assistência material de base, as pessoas mais carenciadas ficam isentas de controlos e auditorias, a menos que a avaliação do risco identifique um risco específico de irregularidade ou fraude.**

4. Os Estados-Membros complementam a [...] **distribuição** de alimentos e/ou de assistência material de base **através de** medidas de acompanhamento [...].

O primeiro parágrafo [...] não se aplica nos casos em que [...] não seja possível **tomar** essas medidas, por [...] **exemplo**, quando o apoio é prestado em resposta a uma situação de emergência, como uma catástrofe natural.

5. [...] **Conforme o caso, [...] e em conformidade com os requisitos do Regulamento (UE) [Regulamento PPNR] e do Regulamento (UE) [Regulamento Desempenho], o apoio destinado a combater a privação material pode ser prestado sem exigir a identificação das pessoas mais carenciadas [...] no ponto de entrega, sempre que essa identificação não seja necessária.**

Artigo 7.º

Parceria

Os Estados-Membros garantem uma participação significativa dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil na prestação de apoio ao emprego de qualidade, à educação e à [...] **formação** e às políticas de inclusão social, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento XX [Regulamento PPNR].

Comité criado ao abrigo do artigo 163.º do TFUE

1. A Comissão é assistida pelo Comité criado ao abrigo do artigo 163.º do TFUE («Comité do FSE») no que diz respeito ao apoio previsto à consecução dos [...] **objetivos específicos** referidos no artigo 3.º, n.º 1, [...] **alínea c), subalíneas i) a v), e alínea e), subalínea i)**, do Regulamento [...] (UE) [Regulamento PPNR].
2. Cada Estado-Membro nomeia um representante do governo, um representante das organizações de trabalhadores, um representante das organizações de empregadores e um suplente para cada um dos membros, para um período máximo de sete anos. Na ausência de um membro, o suplente participa de pleno direito nos trabalhos do Comité. O Comité do FSE inclui igualmente um representante de cada uma das [...] **organizações** que representam as organizações de trabalhadores e as organizações de empregadores ao nível da União. **O Comité do FSE, incluindo os seus grupos de trabalho, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, representantes das partes interessadas. Pode tratar-se de representantes do Banco Europeu de Investimento e do Fundo Europeu de Investimento, bem como das organizações da sociedade civil pertinentes.**
3. O Comité do FSE pode emitir pareceres sobre [...]:
 - a) **Questões relacionadas com a execução do FSE;**
 - b) **Questões relacionadas com o contributo do FSE para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, incluindo as recomendações específicas por país e as prioridades relacionadas com o Semestre Europeu;**
 - c) **Questões relativas ao Regulamento (UE) [Regulamento PPNR] que se revistam de importância para o FSE;**

Os pareceres do Comité do FSE são adotados por maioria absoluta dos votos validamente expressos e são comunicados ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, para informação.

A Comissão informa, por escrito, o Comité do FSE sobre o modo como teve em consideração os seus pareceres.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no [...] dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável a partir da data de aplicação do Regulamento (UE) [...] que estabelece o plano de parceria nacional e regional para o período 2028-2034.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente / A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
